



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 281138/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE
FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E
DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER
LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com sede à Rua João Elias de Almeida Lins, nº 53, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, neste ato representado pelo presidente **JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, alagoano, nascido em 14/01/1974, divorciado, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL, filho de Cícero Oliveira da Silva e Josefa Camelo da Costa Silva, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WEB MASTER SOLUÇÕES** (Jose Jurandir de Oliveira Filho 04103813490), inscrita no CNPJ sob o nº 22.841.383/0001-63, estabelecida na Avenida Senador Arno de Melo, Shopping Pizon Sala - 02, Centro, Maribondo- AL, CEP 57.670-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº 041.038.134-90, preposto, em conformidade com a Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do procedimento de Contratação Direta, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação serviços para publicidade através de filmagem, gravação, transmissão e divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo nas mídias sociais, com as especificações constantes na proposta da Contratada, cujo termos são parte integrantes do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente termo justifica-se pela necessidade da contratação de serviços de filmagem, gravação, transmissão e divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo nas mídias sociais, atividade indispensável para visibilidade do funcionamento e das atividades parlamentares.

2.2. Assim, consideramos a solução especificada, adequada às necessidades da Instituição, por atender também aos seguintes princípios constitucionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

3.1. Os serviços abaixo serão realizados na sede da Poder Legislativo, bem como reuniões onde os membros participem.


José Anderson da Costa Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

3.2.A início será mediante Contrato Administrativo ou ordem de fornecimento, conforme necessidade do órgão solicitante, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento da autorização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL:

4.1 A contratação, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

4.2. O presente instrumento decorre do processo Administrativo nº /2021 que encadeou um procedimento de Contratação Direta conforme a Lei nº 8.666/93 e demais disposições contidas no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato de preço vigorará por 11 (onze) meses, contados a partir de sua efetiva assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes.

5.2. O valor total deste Contrato será de R\$ 15.950,00, correspondente ao período de 11 meses, pagando o valor mensal de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a Fornecer a CONTRATANTE o produto especificado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo o fornecimento ter início em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. O fornecimento a prestação de serviço deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Detentora:

7.1.1. Fornecer o objeto da presente licitação nos prazos estabelecidos na cláusula anterior deste Contrato;

7.1.2. Fornecer o objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e no local preços e horários especificados na proposta;

7.1.3. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

7.1.4. Atender prontamente as exigências inerentes ao objeto do fornecimento;

7.1.5. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e demais custos inerentes ao fornecimento dos mesmos;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;


José Anderson da Costa Silva
Razão Social



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

- 7.1.8. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços.
- 7.1.9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- 7.1.11. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada, podendo realizar vistorias nos postos de trabalho solicitando documentos referente a execução da prestação de serviço;
- 8.1.2. Disponibilizar condições de trabalho, de forma a atender as necessidades da Contratada;
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetivo Fornecimento do objeto do Contrato e o seu recebimento.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.
- 8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 8.1.7. A Contratante obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.1.8. Fica designado para Gestor de Contrato a Sra. Marcia Santos

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos até o vigésimo dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela secretaria da Câmara de Vereadores de Boca da Mata/AL.

9.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

9.3. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e

José Anderson da Costa Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
10.1.	Contratação serviços filmagem, gravação, transmissão e divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo nas mídias sociais	mensal	R\$ 1.450,00	R\$ 15.950,00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A dotação orçamentaria será expedido pelo Controle Interno ou Setor de Contabilidade, no qual, será anexada nos autos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

12.2. Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da prestação de serviço não realizado nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Poderá ser cancelada pela Administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

José Anderson da Costa Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

- 14.1.2. não firmar o Contrato de serviços ou deixar de retirar nota de empenhos, nos prazos previstos;
- 14.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 14.1.4. por razões de interesse público, observando o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Boca da Mata/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, foi por mim lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Boca da Mata/AL, 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANDERSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

José Anderson da Costa
Presidente

WEB MASTER SOLUÇÕES
JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO
CONTRATADA

Jose Jurandir de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº 018.870.234-29

Alencar de Góes

Nome:

CPF nº 099.398.534-61

Ana Lucia Gomers de O. Sampaio